

**CONVÊNIO N° 022/2015**

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM  
O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA  
MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA –  
CIS/AMVAP E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE DO PONTAL DO TRIÂNGULO –  
CIS/PONTAL.**

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA – CIS/AMVAP, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.881.362/0001-39, situada na Avenida Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3180, Distrito Industrial, Uberlândia-MG, representada pelo seu Presidente, Sr. Fausto Reis Nogueira, brasileiro, casado, agente político, CPF nº. 429.801.006-68, aqui designada CIS/AMVAP; e, o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO PONTAL DO TRIÂNGULO – CIS/PONTAL, CNPJ: 02.784.907/0001-14, com sede na Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180, Distrito Industrial, no município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, CEP 38.402-349; sob a presidência do Sr. Genésio Franco de Moraes Neto, brasileiro, casado, agente político, portador do CPF nº. 740.530.606-30, residente e domiciliado à Rua Francisco dos Reis Goulart, 744, Centro, na cidade de Santa Vitória, no estado de Minas Gerais, CEP: 38.320-970, aqui designada simplesmente CIS/PONTAL; resolvem firmar convênio conforme as disposições abaixo descritas com vistas ao apoio e união de esforços para o desenvolvimento regional dos municípios pertencentes à microrregião do CIS/AMVAP, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas, nos termos do Estatuto do CIS/PONTAL e Estatuto do CIS/AMVAP.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:**

- 1) O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenentes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CIS/PONTAL, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba.
- 2) A consecução dos objetivos deste convênio será feita de conformidade com o Plano de Trabalho (Anexo Único), parte integrante e complementar do presente instrumento, como se transcreto na íntegra estivesse.
- 3) A execução do objeto deste Convênio envolverá a cessão de recursos humanos mencionados em Plano de Trabalho anexo, além do detalhamento dos objetivos e a descrição das atividades a serem desenvolvidas.
- 4) Os resultados técnicos decorrentes da execução do presente Convênio, salvo ajuste específico em contrário, serão descritos em relatórios e pertencerão às partes em igualdade de condições, podendo cada um utilizá-los livremente e publicá-los, mencionando os participantes dos trabalhos.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇÃO**

- 1) Para a consecução do objeto expresso na Cláusula Primeira, competirá:

- 1.1) AO CIS/AMVAP:

Alexandro de Souza Paiva

OAB/MG nº 148.402

- a) ceder funcionários para prestação de serviços junto ao CIS/PONTAL, nos termos do Plano de Trabalho anexo, durante a vigência do presente termo, sem ônus para o CIS/PONTAL;
- b) estar ciente de que são de sua inteira responsabilidade os pagamentos de todas as despesas com remunerações, encargos previdenciários e trabalhistas, bem como quaisquer outros que porventura integrem os salários ou vencimentos dos funcionários cedidos;
- c) responsabilizar-se por qualquer ato irregular praticado pelo servidor cedido, independentemente de dolo ou culpa;
- d) certificar-se de que os funcionários cedidos estão cientes de que deverão cumprir todos os regramentos internos do CIS/PONTAL, sem exceção;
- e) acolher ou justificar, em 30 (trinta) dias, a comunicação do CIS/PONTAL para os fins da alínea "h" do item 1.2 desta Cláusula;
- f) analisar e autorizar reformulações no Plano de Trabalho, se for o caso, quando solicitado pelo CIS/PONTAL, desde que tal reformulação seja permitida em lei e que não implique a alteração do objeto pactuado;
- g) receber e analisar, tecnicamente, as prestações de contas apresentadas pelo CIS/PONTAL, aprovando-as ou não, bem como promover o arquivamento dos processos da prestação de contas, que ficarão à disposição dos órgãos fiscalizadores;
- h) prorrogar, de ofício, a vigência deste Convênio, mediante justificativa formalizada pelo CIS/PONTAL e aprovada pelo CIS/AMVAP. Quando houver atraso na execução, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado, ou mediante justificativa formalizada aprovada pelas partes Convenentes;
- i) providenciar, no prazo e na forma legal, a publicação do extrato deste Convênio na 'home page' oficial das partes Convenentes.

#### 1.2) Ao CIS/PONTAL:

- a) auxiliar na promoção das políticas públicas em nível regional;
- b) promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental em consonância com as finalidades estatutárias do CIS/AMVAP e do CIS/PONTAL;
- c) zelar pela observância das atividades desempenhadas pelos funcionários cedidos em concordância com os termos legais e com as funções desempenhadas originariamente no CIS/AMVAP;
- d) estar ciente de que o CIS/AMVAP, após formal comunicação, poderá solicitar a substituição ou o retorno dos funcionários cedidos, conforme sua necessidade;
- e) o CIS/PONTAL não poderá, sob qualquer pretexto, alterar ou designar que os funcionários cedidos exerçam funções e atribuições estranhas àquelas desempenhadas originariamente no CIS/AMVAP;
- f) promover os esclarecimentos que por ventura vierem a ser solicitados pelo CIS/AMVAP;

Alexandro de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482

Oliveira C. A.

- g) fiscalizar para que os serviços desenvolvidos pelos funcionários cedidos estejam em conformidade com o disposto neste convênio;
- h) comunicar, com antecedência de 30 (trinta) dias, o seu interesse em promover a substituição do servidor cedido;
- i) dar a publicidade legal devida aos atos do presente termo;
- j) executar os serviços para a consecução do objeto do presente Convênio, em conformidade com o Plano de Trabalho anexo, assumindo, exclusivamente, a responsabilidade técnica e civil decorrente dos serviços a serem executados;
- k) apresentar a prestação de contas em até 60 (sessenta) dias após o término da vigência deste Convênio, na qual deverá estar comprovada a consecução plena do objeto deste Convênio com a apresentação de relatório das atividades desenvolvidas pelos funcionários cedidos;
- l) na execução do objeto deste Convênio, não permitir que se veicule propaganda ou que conste nomes, símbolos ou imagem que caracterizem promoção pessoal de autoridade, servidor público ou funcionário do CIS/PONTAL;
- m) oferecer toda a infraestrutura, suporte, dados e informações necessárias para o desenvolvimento das atividades dos funcionários cedidos;
- n) desenvolver outras atividades afins.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DEMAIS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO:**

- 1) A relação dos funcionários cedidos, suas funções e atribuições estão dispostas no Plano de Trabalho anexo a este termo;
- 2) O início das atividades dos funcionários cedidos será a partir de 1º de abril de 2015 até 31 de dezembro de 2015.
- 3) Os funcionários cedidos não terão uma jornada de trabalho fixa, de forma que deverão realizar integralmente suas funções e atribuições, compatíveis com o cargo ocupado originalmente no CIS/AMVAP, conforme estabelecido no Plano de Trabalho anexo.
- 4) As faltas de caráter regimental, administrativo e disciplinar, após formalmente constatada pelo Presidente do CIS/PONTAL, serão imediatamente comunicadas ao CIS/AMVAP para as providências cabíveis.
- 5) É facultada a substituição ou a devolução do servidor, mediante prévia comunicação.
- 6) Os serviços, objeto da presente cessão, serão executados de forma complementar e não alterarão a jornada de trabalho contratada dos funcionários cedidos junto ao CIS/AMVAP.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO ORÇAMENTO E DOS RECURSOS FINANCEIROS:**

- 1) O presente convênio não envolve a transferência direta de recursos financeiros entre as partes, sendo que, as despesas com a remuneração e encargos dos servidores cedidos serão suportadas por rubricas próprias do orçamento vigente do CIS/AMVAP.

*Leandro de Souza Rotta*  
OAB/MG nº 148.482

### CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA

1) O prazo de vigência do presente Convênio será da data da assinatura do presente termo até 31 de dezembro de 2015, podendo ser prorrogado, mediante acordo entre as partes convenentes, observado o prazo legal contido na Lei Federal n. 8.666/1993.

### CLÁUSULA SEXTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO:

1) As partes convenentes poderão, a qualquer tempo, denunciar ou rescindir este Convênio, imputando-se-lhes as responsabilidades das obrigações decorrentes do prazo em que tenham vigido e creditando-se-lhes, igualmente, os benefícios adquiridos no mesmo período.

2) Constitui motivo para rescisão do Convênio, independente do instrumento de sua formulação, a inadimplência de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatadas as seguintes situações:

2.1) Utilização dos funcionários cedidos para o exercício de funções ou atribuições estranhas às suas atividades de origem;

2.2) Falta de apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido;

2.3) Obtenção de resultados insatisfatórios quanto ao desempenho, qualidade e produtividade, observadas as condições dispostas no Plano de Trabalho.

3) Será resolvido o presente Convênio em caso de superveniência da lei, ato ou fato que o torne material ou juridicamente inexequível ou impraticável.

4) Constatada quaisquer denúncias ou irregularidades referentes à execução deste Convênio, será baixada diligência por qualquer uma das partes convenentes e será fixado prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data do recebimento da notificação, para apresentação de justificativas e alegações de defesa.

### CLÁUSULA SÉTIMA – DA NOVAÇÃO E DA RENÚNCIA DE DIREITOS:

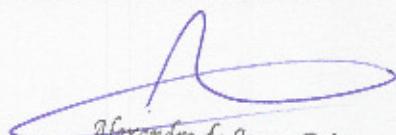
1) O não exercício, pelos convenentes, dos direitos que lhe são atribuídos neste Convênio não será considerado novação ou renúncia.

### CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO:

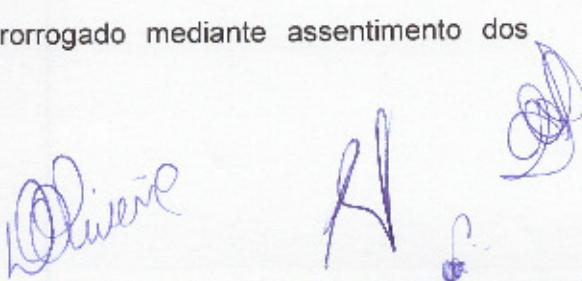
1) Fica assegurado o acesso de funcionários do CIS/AMVAP, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com o instrumento pactuado, quando em missão de fiscalização ou auditoria.

### CLÁUSULA NONA – DO ADITAMENTO

1) O presente Convênio poderá ser modificado e prorrogado mediante assentimento dos convenentes, através de Termos Aditivos.



Alexandre de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482



**CLÁUSULA DÉCIMA – DOS CASOS OMISSOS:**

1) Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre os convenentes e, no que couber, segundo as normas vigentes no Direito Administrativo Brasileiro, a Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações correlatas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

1) Para qualquer ação resultante do presente Convênio, será competente o foro da Comarca de Uberlândia-MG, com renúncia das partes a qualquer outro foro por mais privilegiado que possa ser.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam este instrumento, em 2 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Uberlândia-MG, 1º de abril de 2015.



**Fausto Reis Nogueira**  
Presidente do CIS/AMVAP

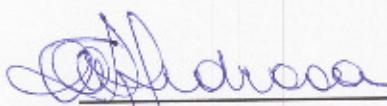
**Fausto Reis Nogueira**  
Presidente do CIS/AMVAP

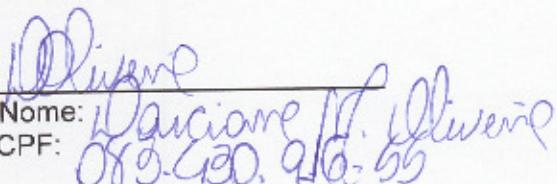


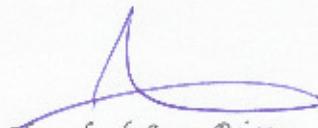
**Genésio Franco de Moraes Neto**  
Presidente do CIS/PONTAL

**Genésio Franco de Moraes Neto**  
Presidente do CIS/PONTAL

**Testemunhas:**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Andreza  
CPF: 323.049.786-49

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Daicione Oliveira  
CPF: 089.420.916-55

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Alexandre de Souza Paiva  
CAB/MG nº 148.482



## Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba

Av. Antônio Thomaz Ferreira Resende, 3.180 | Fone/fax (34) 3213-2536  
Distrito Industrial | 38402-349 | Uberlândia/MG | E-mail: amvap@amvapmg.org.br

### ANEXO ÚNICO PLANO DE TRABALHO

#### DADOS DO CIS/AMVAP

##### 01. NOME DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba –  
CIS/AMVAP

##### 02. CNPJ

00.881.362/0001-39

##### 03. ENDEREÇO

Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3180

##### 04. BAIRRO

Distrito Industrial

##### 05. CIDADE/UF

Uberlândia-MG

##### 06. CEP

38.402-349

##### 07. TELEFONE / E-MAIL

(34) 3213-2433 / amvap@amvapmg.org.br

#### DADOS DO DIRIGENTE

##### 08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE

Fausto Reis Nogueira

##### 09. CPF

429.801.006-68

##### 10. CARGO/FUNÇÃO

Presidente

#### DADOS BANCÁRIOS

##### 16. CONTA CORRENTE

##### 17. AGÊNCIA

##### 18. INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

#### DADOS DO CIS/PONTAL

##### 19. NOME DA INSTITUIÇÃO

Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Pontal do Triângulo  
– CIS/PONTAL

##### 20. CNPJ

02.784.907/0001-14

##### 21. ENDEREÇO

Av. Antonio Thomaz Ferreira Resende, nº 3.180

##### 22. BAIRRO

Distrito Industrial

##### 23. CIDADE/UF

Uberlândia-MG

##### 24. CEP

38.402-349

##### 25. TELEFAX / E-MAIL

(34) 3213- 2433 / amvap@amvapmg.org.br

#### DADOS DO DIRIGENTE

##### 08. NOME COMPLETO DO DIRIGENTE

Genésio Franco de Morais Neto

##### 09. CPF

740.530.606-30

##### 10. CARGO/FUNÇÃO

Presidente

#### DESCRÍÇÃO DO OBJETO

##### OBJETIVO

O presente convênio objetiva a conjugação de esforços entre as partes convenentes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CIS/PONTAL, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba, objetivando ainda a cessão de funcionários.

Alexandro de Souza Paiva  
DAR/MG nº 148.482

Oliver

A  
P

#### JUSTIFICATIVA

O presente Convênio justifica-se pelo esforço em conjunto do CIS/AMVAP e do CIS/PONTAL no sentido de promover as políticas públicas visando o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba por meio de ações que irão viabilizar a gestão financeira, operacional e administrativa do CIS/PONTAL.

PERÍODO DE EXECUÇÃO	INÍCIO	01/04/2015
	TÉRMINO	31/12/2015

#### RELAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS CEDIDOS

**Nome:** Rosângela Célia Lopes

**CPF:** 393.875.266-15

**RG:** MG-112.329.860

**Cargo de Origem:** Técnica em Saúde

Função a executar na cessão: membro de comissão de licitação e equipe de apoio de pregão

#### DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES A SEREM REALIZADAS POR CARGO

##### 1) DESIGNAÇÃO DE FUNCIONÁRIOS PARA COMPOR COMISSÃO DE LICITAÇÃO, DESEMPENHAR FUNÇÃO DE PREGOEIRO E COMPOR EQUIPE DE APOIO DE PREGÃO NO CONSÓRCIO

a) os funcionários recebidos em cessão pelo Consórcio desempenharão a função de membro de comissão de licitação para o exercício financeiro vigente, em conformidade com ato administrativo expedido pelo Presidente do Consórcio. As atividades descritas neste item são aquelas definidas na Lei Federal n. 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, as descritas em ato regulador do Consórcio;

b) os funcionários recebidos em cessão pelo Consórcio desempenharão a função de pregoeiro/membro de equipe de apoio de pregão para o exercício financeiro vigente, em conformidade com ato administrativo expedido pelo Presidente do Consórcio. As atividades descritas neste item são aquelas definidas nas Leis Federais n.s 10.520/2002 e 8.666/1993 e suas alterações, e, ainda, as descritas em ato regulador do Consórcio;

Alexandro de Souza Paiva  
OAB/MG nº 148.482

Dilma R

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (META, ETAPA OU FASE, DURAÇÃO)**

**1. META**

Apoio operacional ao CIS/PONTAL

**2. ETAPA/FASE**

Única

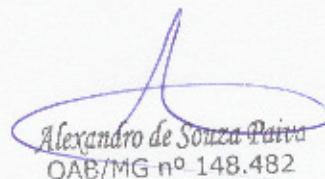
**3. DURAÇÃO**

9 (nove) meses

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

**CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO**

ATIVIDADE	QUANT. FUNCIONÁRIOS	PERÍODO (MESES)
1. Cessão de funcionários do CIS/AMVAP para exercer atividades como membro de comissão de licitação do Consórcio em atendimento a ato administrativo emitido pelo Presidente do Consórcio.	01	09
2. Cessão de funcionários do CIS/AMVAP para exercer atividades como pregoeiro/membro de equipe de apoio de pregão do Consórcio em atendimento a ato administrativo emitido pelo Presidente do Consórcio.	01	09



Alexandre de Souza Paita  
OAB/MG nº 148.482





Minas Gerais, 08 de Maio de 2015 • Diário Oficial dos Municípios Mineiros • ANO VII | Nº 1491

**ESTADO DE MINAS GERAIS  
ASSOCIAÇÃO DOS MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO  
VALE DO PARANAÍBA AMVAP**

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE A  
AMVAP E O CIS/AMVAP**

**AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO  
ENTRE A AMVAP – ASSOCIAÇÃO DOS  
MUNICÍPIOS DA MICRORREGIÃO DO VALE DO  
PARANAÍBA E O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL  
DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO  
PARANAÍBA – CIS/AMVAP.**

Convênio nº 026/2015 firmado entre a Associação dos Municípios da Microrregião do Vale do Paranaíba - AMVAP , inscrito no CNPJ n. 21.236.948/0001-10 e o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP , inscrito no CNPJ sob o n. 00.881.362/0001-39, firmado em 01/04/2015. Objeto: conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CIS/AMVAP, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Vigência: 01/04/2015 a 31/12/2015.

**ELSON MARTINS DE MEDEIROS**

Presidente da AMVAP.

Publicado na íntegra no link: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br)

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**C5097646

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CIS/AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO  
ENTRE O CIS/AMVAP E O CISTRI**

**CIS/AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O CIS/AMVAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA E O CISTRI – CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE.**

**Expediente:**  
Associação Mineira de Municípios – AMM - MG

**Diretoria 2011/2013**

**Presidente - Ângelo José Roncalli de Freitas**

- 1º Vice-Presidente - Acácio Mendes de Andrade
- 2º Vice-Presidente - José Milton de Carvalho Rocha
- 3º Vice-Presidente - Marco Antônio de Andrade
- 1º Secretário - Aurelio Cezar Donadá Ferreira
- 2º Secretário - Eduardo Antônio Carvalho
- 1º Tesoureiro - José Sacido Bacia Neto
- 2º Tesoureiro - Mauro Lúcio da Cunha Zanin

O Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais é uma solução voltada à modernização e transparéncia da gestão municipal.

Convênio nº 025/2015 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, inscrito no CNPJ n. 00.881.362/0001-39 e o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência e Emergência da Macrorregião do Triângulo do Norte - CISTRI, inscrito no CNPJ sob o n. 19.455.924/0001-00, firmado em 01/04/2015. Objeto: conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CISTRI, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Vigência: 01/04/2015 a 31/12/2015.

**FAUSTO REIS NOGUEIRA**

Presidente do CIS/AMVAP.

Publicado na íntegra no link: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br)

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**F73F4363

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CIS/AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO  
ENTRE O CIS/AMVAP E O CIS/PONTAL**

**CIS/AMVAP – EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O CIS/AMVAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA E O CIS/PONTAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO PONTAL DO TRIÂNGULO.**

Convênio nº 023/2015 firmado entre o Consórcio Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Vale do Paranaíba – CIS/AMVAP, inscrito no CNPJ n. 00.881.362/0001-39 e o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Pontal do Triângulo – CIS/PONTAL, inscrito no CNPJ sob o n. 02.784.907/0001-14, firmado em 01/04/2015. Objeto: conjugação de esforços entre as partes convenientes, visando ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, técnica e financeira do CIS/PONTAL, por meio de ações conjuntas no planejamento e elaboração de políticas públicas voltadas ao desenvolvimento de seus municípios, visando ainda o desenvolvimento regional do Triângulo Mineiro e Alto Paranaíba. Vigência: 01/04/2015 a 31/12/2015.

**FAUSTO REIS NOGUEIRA**

Presidente do CIS/AMVAP.

Publicado na íntegra no link: [www.amvapmg.org.br](http://www.amvapmg.org.br)

**Publicado por:**  
Darciane Medeiros Oliveira  
**Código Identificador:**50FE62A9

**SETOR ADMINISTRATIVO, CONTRATOS E CONVÊNIOS  
CIS/PONTAL – EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO  
ENTRE O CIS/PONTAL E O CIS/AMVAP**

**CIS/PONTAL – EXTRATO DO TERMO DE CONVÊNIO ENTRE O CIS/PONTAL – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO PONTAL DO TRIÂNGULO E O CIS/AMVAP – CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRORREGIÃO DO VALE DO PARANAÍBA.**